



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 a 12 de novembro de 2011 \* n° 1295 \* Pág. 001/13

## ATOS DO PREFEITO

Decreto N° 7.360, de 26 de outubro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 117579/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.802.739,61** ( quatro milhões e oitocentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

### 13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

#### 13.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
10.302.5139 - 1247 - Reformar, Ampliar e Equipar o Complexo Hospitalar Mangabeira - Governador Tarcísio M. Burly	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	7.620,00
10.122.5139 - 1248 - Construir e Equipar a Central de Abastecimento	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	900.000,00
10.301.5139 - 1029 - Construir e Equipar Unidades de Saúde da Família	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	790.000,00
10.122.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.550.000,00
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
10.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.122.5001 - 2676 - Ampliação, Reforma, Recuperação e Manutenção dos Bens Imóveis da SMS	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	780.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.077.620,00</b>

#### 13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	530.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	195.119,61
<b>SUBTOTAL</b>	<b>725.119,61</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.802.739,61</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

### 13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

#### 13.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
10.032.5002 - 1198 - Conferências Municipais de Saúde	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	945,60

10.032.5002 - 2934 - Manter o Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	2.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
10.122.5139 - 1025 - Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Secretaria da Saúde	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	131.968,68
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
10.122.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
10.122.5415 - 2882 - Fortalecer as Atividades Gerenciais dos Distritos Sanitários	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
10.131.5003 - 2003 - Divulgar as Ações e Serviços da Secretaria da Saúde	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.434,65
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.120,00
10.244.5415 - 2879 - Implantação e Manutenção das Residências Terapêuticas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.043,28
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.301.5139 - 1029 - Construir e Equipar Unidades de Saúde da Família	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
10.302.5139 - 1241 - Reformar, Ampliar e Equipar o Hospital Municipal Santa Isabel	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	153.860,05
10.302.5139 - 1243 - Implantar os Centros de Atenção Psicossocial CAPS	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
10.302.5139 - 1245 - Reformar, Ampliar e Equipar o Hospital Municipal Valentina de Figueiredo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.000,00
10.302.5139 - 1255 - Reformar, Ampliar e Equipar o Instituto Cândida Vargas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	314.565,35

10.305.5139 - 1409 - Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Zoonoses de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	541.029,01
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
10.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	28.759,85
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.747,59
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	119.111,88
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	4.810,25
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	8.616,00
10.122.5001 - 2604 - Manutenção dos Serviços de Transportes da SMS	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	46.883,27
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	191.393,96
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	459,60
10.122.5001 - 2605 - Ações de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	68.329,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.914,50
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	17.697,00
10.122.5001 - 2676 - Ampliação, Reforma, Recuperação e Manutenção dos Bens Imóveis da SMS	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
10.122.5001 - 2920 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	1.947,74
<b>13.105 - Diretoria de Atenção à Saúde</b>	
10.302.5005 - 2007 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Instituto Cândida Vargas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.760,00
10.302.5005 - 2009 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	408.872,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.303.5005 - 4162 - Manter a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	87.000,00
<b>13.106 - Diretoria de Vigilância à Saúde</b>	
10.305.5007 - 2867 - Manter o Centro de Controle de Zoonoses	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.872,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

10.305.5007 - 2020 - Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	39.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	
	<b>2.670.141,26</b>
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.124.5082 - 1338 - Implantar Ouvidoria Setorial de Saúde	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	750,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	950,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.150,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	807,00
10.128.5082 - 1355 - Curso de Formação em Terapia Comunitária	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	5.000,00
10.301.5006 - 1212 - Construir e Equipar Unidades de Saúde da Família	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	603.795,78
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.050,00
10.301.5005 - 2969 - Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.609,67
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.293,92
10.302.5006 - 1003 - Reformar, Ampliar e Equipar o Centro de Ortopneumatologia do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	8.201,00
10.302.5006 - 1015 - Equipar o Instituto Cândida Vargas	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	51.482,00
10.302.5006 - 1132 - Reformar, Ampliar e Equipar o Hospital Valentina de Figueiredo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.286,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	15.192,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.5006 - 1213 - Ampliar e Equipar o Serviço de Urgência e Emergência do Hospital Geral Santa Isabel	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.5006 - 1329 - Equipar a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Santa Isabel	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.5006 - 1385 - Concluir a Construção e Equipar o CAIS do Cristo	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.483,00



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Carlos Marques Dunga Junior**

Secretário de Administração - **Laura Maria de Farias Barbosa**

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**  
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

10.302.5006 - 1434 - Construir e Equipar as Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	58.903,36
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	730.571,14
10.303.5018 - 2042 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	193.021,48
10.305.5033 - 2064 - Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	78.902,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.132.598,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.802.739,61</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de outubro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.363, de 01 de novembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 121408/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 135.000,00 ( cento e trinta e cinco mil reais )**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**  
**27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica**

	<b>R\$</b>
19.573.5290 - 2589 - Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**  
**27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica**

	<b>R\$</b>
19.126.5277 - 4023 - Projeto de Formação Continuada para os Instrutores dos Telecentros	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
19.126.5277 - 4022 - Projeto Cidade Digital	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
19.126.5277 - 4024 - Estação Digital Volante	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
19.126.5290 - 4220 - Ilha Digital	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
19.573.5277 - 2475 - Projeto Casa Brasil João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>135.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de novembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.365, de 04 de novembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.202, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 118750/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais )**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**07.000 - Secretária das Finanças**  
**07.101 - Gabinete do Secretário**

	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2.041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.111 - Coordenadoria de Proteção dos Bens Históricos e Culturais - COPAC - JP**

	<b>R\$</b>
13.391.5370 - 1470 - Aquisição de Imóvel e Adequação da Instalação Física da COPAC	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	49.500,00
13.392.5119 - 4063 - Promoção de Eventos Institucionais, Foruns, Concursos e Outros	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	19.500,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.000,00
13.392.5457 - 1395 - Arquivo Municipal com Biblioteca Especializada em Educação Sócio-Patrimonial	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	19.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	19.500,00
13.392.5472 - 4119 - Programa de Criação e Preservação da Memória Artística, Cultural, Histórica, Patrimonial e Arquitetônica	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	49.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	143.500,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	349.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	274.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011**

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

**Decreto Nº 7.366, de 04 de novembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 118745/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 974.000,00** (novecentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>		
<b>14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
	<b>R\$</b>	
08.244.5422 - 2937 - Estruturação dos Núcleos de Transferência de Renda - IGD		
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado		
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	
		250.000,00
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	200.000,00	
08.243.5164 - 4124 - Implantação e Manutenção do CREAS		
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado	65.000,00	
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	200.000,00	
08.244.5159 - 2720 - Assistência Social a Família		
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	99.000,00	
08.243.5164 - 4025 - Apoio Social ao Adolescente		
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado	40.000,00	
08.241.5157 - 2718 - Apoio Sócio- Assistencial à Pessoa Idosa		
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>974.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência - SUAS 2010 (Fonte 27), através do Banco do Brasil, Agência 1618-7, Contas-Corrente: 10.293-8, 10.295-4, 10.296-2, 10.297-0, 10.298-9, 10.299-7, 10.303-9, 10.304-7, 10.508-2, 10.867-7, 10.868-5, 10.939-8, 11.858-3, mediante discriminação a seguir:

**MDSFC ( FONTE 27 )..... 974.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011**

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

**Decreto Nº 7.367, de 04 de novembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 122563/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 75.000,00** ( setenta e cinco mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER</b>		
<b>25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes</b>		
	<b>R\$</b>	
27.812.5488 - 4101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações		
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais		<b>75.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER</b>		
<b>25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes</b>		
	<b>R\$</b>	
27.812.5488 - 4101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações		
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		15.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		45.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011**

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.368, de 04 de novembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 122277/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 310.000,00** ( trezentos e dez mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>		
<b>09.101 - Gabinete do Secretário</b>		
	<b>R\$</b>	
04.128.5454 - 4019 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos		
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	
<b>09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos</b>		
15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>300.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>	<b>310.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>		
<b>09.101 - Gabinete do Secretário</b>		
	<b>R\$</b>	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	210.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>100.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>	<b>310.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.369, de 04 de novembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 122126/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 188.000,00** ( cento e oitenta e oito mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia</b>		
<b>27.104 - Diretoria de Fomento e Competitividade</b>		
	<b>R\$</b>	
19.363.5288 - 2597 - Manutenção do CVT - Confeções		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	<b>188.000,00</b>	

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia</b>		
<b>27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica</b>		
	<b>R\$</b>	
19.126.5277 - 2483 - Telecentros de Informação e Educação		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	
19.126.5277 - 2484 - Manutenção da Rede de Telecentros de Informações e Educação		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	<u>20.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>	<b>188.000,00</b>	

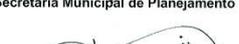
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.370, de 04 de novembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 122561/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** ( quatrocentos mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>		
	<b>R\$</b>	
04.122.5001 - 2174 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
10.301.5001 - 2.351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>200.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>		
<b>06.105 - Diretoria de Administração Geral</b>		
	<b>R\$</b>	
04.122.5398 - 2791 - Ampliação e Modernização da Gráfica		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>400.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de novembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 7.378

JOÃO PESSOA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "i" e "j" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, imóveis situados na Rua Sub-Tenente Graciano Felix da Silva, confluência com a Rua Pastor Rodolfo Beuttenmuller e com a Rua Alexandre de Luna Freire, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital, compreendendo três lotes anexos com suas edificações, conforme adiante descrito: 1- lote identificado como antigo nº1082, onde é edificada uma casa nº 2 da Rua Sub-Tenente Graciano Félix da Silva, medindo o terreno 10,15m de frente; 10,30m de fundos limitando-se com terreno da CEHAP, Lt.0709 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, limite com o lote 0597 (antigo nº1070) da mesma quadra; 25,00m do lado direito, limitado pelo lote 0617 (antigo nº1092) da mesma quadra, objeto também deste ato, tendo assim esse lote uma área de **255,63m²**, inscrito no cadastro imobiliário do município com a localização cartográfica atual **45.179.0607.0000.000**. 2- lote identificado como antigo nº1092, onde é edificada uma casa s/nº da Rua Sub-Tenente Graciano Felix da Silva, medindo o terreno 10,00m de frente; 9,50m de fundos limitando-se com terreno da CEHAP, Lt.0709 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, limite com o lote 0607 da mesma quadra, objeto também deste ato, tendo assim esse lote uma área de **243,75m²**, inscrito no cadastro imobiliário do município com a localização cartográfica atual **45.179.0617.0000.000**. 3- lote identificado como antigo nº1102, onde é edificada uma casa s/nº da Rua Sub-Tenente Graciano Felix da Silva esquina com uma rua sem denominação, medindo o terreno 11,00m de frente; 9,20m de fundos limitando-se com terreno da CEHAP, Lt.0709 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, limite com o lote 0617 da mesma quadra, objeto também deste ato; 25,00m do lado direito limitado pela rua sem denominação, tendo assim esse lote uma área de **252,50m²**, inscrito no cadastro imobiliário do município com a localização cartográfica atual **45.179.0628.0000.000**. Área da intervenção conforme indicado no mapa anexo.

**Art. 2º** As desapropriações a que se refere o presente Decreto, são determinantes diante da necessidade de execução de projeto desenvolvido pela Superintendência de Transportes e Trânsito, para remanejamento de vias visando otimizar o sistema viário no trecho ora focalizado, possibilitando melhor fluidez do tráfego e segurança dos usuários nessa região da cidade, no âmbito do programa de mobilidade urbana.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei no 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

**Art. 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

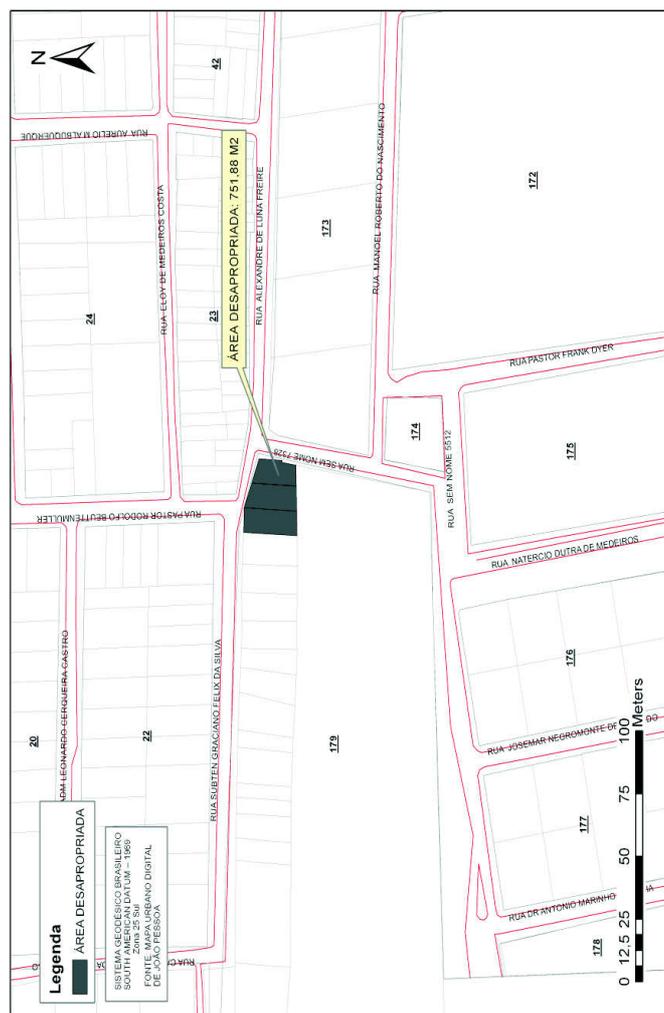
**Art. 5º** Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370.2728 – aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.5.90.61-00 - aquisição de imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze. 426ª da fundação da Paraíba.

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

Anexo do Decreto Nº 7.378/2011



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EXPEDIENTE Nº. 287/11

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSOS 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
100610	JOSEFA MARIA DE MELO	08.714-9	SEDURB	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
103902	FRANCISCA CELIA M. SARMENTO	11.754-4	GAPRE	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
112065	VITAL ALVES DA COSTA	08.908-7	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
111537	OLINTO DE MORAIS FARIAS FILHO	04.322-2	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
103462	ROSSANA BARBOSA DA SILVA	12133-9	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
112290	MARIA VERONICA S DE OLIVEIRA	11.520-7	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
111368	AUREA SUELY RAMOS DA SILVA	18.775-5	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 08 de novembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº288/11

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
104609	MARLENE DE OLIVEIRA ARAUJO	27.192-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
108725	GERLANE OLIVEIRA DA SILVA	28.341-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
103067	PAULO ALVES DE FARIAS FILHO	14.741-9	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
117541	EDERLINDO PAULINO DA MATA	66.269-1	SEDES	PAGAMENTO DE PROPORÇÃO DE 13º SALARIO
118898	RAFAEL GOUVEIA BASTOS	68.540-2	SETRANSP	PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALARIO
094903	TATIANA CLEMENTINO P. TOSCANO DE FRANÇA	64.629-6	SMS	CANCELAMENTO DOS DESCONTOS DO INSS E DO ISS
115991	MARCILIO IMBASSAHY DE ALMEIDA RODRIGUES	64.057-3	SMS	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Em, 08 de novembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 289/2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2011	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
111005	ANTONIO CARLOS S. DO NASCIMENTO	12.084-7	GAPRE	09/02/1982 A 08/02/2002 – 1º E 2º DECENIOS	320
112249	CHIARA DANTAS VANDERLEY	33.149-0	SMS	15/06/1998 A 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	180

Em 08 de novembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 290/11

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Matricula	Lotação	Período	Dias
106579	ALZIRA ALVES ROLIM	17.897-7	SMS	1985/1995 - 1º DECENIO	360

Em, 08 de novembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº.291/11

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Mat.	Assunto
102112	JOSE ANTONIO FILHO	12.062-6	CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO TEMPO DE SERVIÇO
108343	IVAN PEDRO DOS SANTOS	25.181-0	IMPLANTACÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE
109681	CELIA CAMPOS FONTINELLI	14.941-1	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
110763	EUGENIO DE PAIVA SAMICO NETO	34.318-8	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
032326	MARIA DE LOURDES A DE SOUZA	18.187-1	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
018368	TERESINHA MARIA DA SILVA	28.924-8	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Em 08 de novembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 043/SEREM** João Pessoa, 7 de novembro de 2011

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; no art. 98, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829 de 11 de março de 2010; bem como tendo em vista as datas fixadas na Portaria nº. 1/SEREM, de 4 de janeiro de 2010; e

**CONSIDERANDO** a ocorrência da greve bancária no período de 27 de setembro a 17 de outubro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar para o dia 20 do mês em curso, o prazo de todos os títulos  **vencidos**  de 27 de setembro de 2011 até o dia 31 de outubro de 2011, e  **ainda não pagos** , referentes aos tributos e demais receitas devidas ao Município de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**PAULO CRUZ CONDE**  
Secretário da Receita Municipal

**PORTARIA Nº.044/SEREM** João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; no art. 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e no art. 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O §1º do artigo 2º da Portaria nº. 9, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para fins do disposto no artigo 6º e no Anexo I ambos desta Portaria, serão considerados como instrumento de transmissão ou cessão de direito para emissão de Guia de ITBI:

- I** – contrato de compra e venda, ou de permuta, sendo ambos com reconhecimento de firma dos contratantes;
- II** – contrato de compromisso ou promessa de compra e venda, juntamente com o recibo/termo de quitação ou liberação, sendo ambos com reconhecimento de firma dos contratantes;
- III** – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes para aquisição do imóvel;
- IV** – contrato de financiamento junto à instituição financeira;
- V** – recibo/termo de quitação ou liberação, com reconhecimento de firma;
- VI** – sentença de adjudicação, com termo de avaliação judicial, se houver;
- VII** – sentença judicial de partilha, com termo de avaliação judicial, se houver, quando a cessão de direitos de um dos cônjuges/companheiros em favor do outro for realizada a título oneroso e configure excesso na meação que lhe seria originalmente devida;

- VIII** – carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver; ou
- IX** – declaração emitida pela Secretaria da Receita Municipal, subscrita pelo alienante/cedente e adquirente/cessionário ou seu(s) procurador(es), quando:
  - a) a cessão não tenha sido formalizada por instrumento escrito; ou
  - b) não sendo caso de cessão, as partes tenham conveniado que o pagamento dar-se-á à vista, no momento da formalização da transmissão perante o Cartório de Registro de Imóveis.”

**Art. 2º** O Anexo I da Portaria nº. 9, de 9 de março de 2010, alterada pelo artigo 1º da Portaria nº. 41, de 1 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA <i>INTER VIVOS</i> DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Emissão de Guia de ITBI	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade; b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade; c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.  OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.
2	Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para notário ou oficial de registro.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente.
3	Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para substituto ou preposto.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente, para o substituto ou carteira de trabalho ou documento equivalente, para o preposto.
4	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.  (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e ato que comprove sua nomeação ou designação; b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade; c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.  OBS1: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.  OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.
5	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para templo de entidade religiosa.  (art. 7º, VII, alínea "b", c/c §º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e estatuto da entidade; b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade; c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).  OBS1: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.  OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.
6	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.  (art. 7º, VII, alínea "c", c/c §º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e estatuto da entidade; b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade; c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).  OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.  OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.

7	<p><b>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</b></p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar o comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>g) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS.</p> <p><b>OBS1: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</b></p>	<p><b>Impugnação do lançamento de ITBI.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>
8	<p><b>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade/não incidência para</b></p> <p>a) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;</p> <p>b) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma da alínea anterior;</p> <p>c) bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.</p> <p>(art. 202, I, II e III, c/c §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) alteração no contrato social ou estatuto da entidade requerente, registrado na Junta Comercial, Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, que comprova a incorporação ou desincorporação do imóvel ou, se for o caso, a incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</b></p>	<p><b>Restituição do pagamento de ITBI.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas. No caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar:</p> <p>e1) cópias das vias da primeira Guia de ITBI e as vias originais do segundo pagamento; ou</p> <p>e2) caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, cópia do primeiro documento de arrecadação municipal e o documento original de arrecadação municipal do segundo pagamento;</p> <p>f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
9	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para servidor municipal.</b></p> <p>(art. 209, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>g) se casado ou mantém união estável:</p> <p>g1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>g2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: O servidor deverá ser ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</b></p> <p><b>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 514 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</b></p> <p><b>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Impugnação do lançamento de ITBI ou restituição do pagamento com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</b></p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>f) distratado com os seguintes requisitos:</p> <p>f1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distratado assinado por procuração);</p> <p>f2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decaiu do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</b></p>
10	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</b></p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: Área do imóvel de até 60 m² e padrão baixo.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Impugnação do lançamento de ITBI ou restituição do pagamento com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</b></p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>f) distratado com os seguintes requisitos:</p> <p>f1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distratado assinado por procuração);</p> <p>f2) o distratado deverá comprovar a desistência em concluir a transação imobiliária.</p>
11	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</b></p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: Área do imóvel de até 60 m² e padrão baixo.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</b></p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</b></p>
12	<p><b>Emissão de nova Guia de ITBI com alteração da inscrição imobiliária e cancelamento da Guia original.</b></p> <p>(art. 2º, §4º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, caso a mesma não conste no processo de emissão da Guia original de ITBI;</p> <p>f) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p><b>OBS1: Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo não será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, a nova Guia de ITBI será lançada com o valor atualizado da avaliação do imóvel.</b></p>	<p><b>Impugnação do lançamento de ITBI ou restituição do pagamento com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</b></p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>f) distratado com os seguintes requisitos:</p> <p>f1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distratado assinado por procuração);</p> <p>f2) o distratado deverá comprovar a desistência em concluir a transação imobiliária.</p>
13	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</b></p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: Área do imóvel de até 60 m² e padrão baixo.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</b></p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</b></p>
14	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</b></p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: Área do imóvel de até 60 m² e padrão baixo.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</b></p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</b></p>
15	<p><b>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</b></p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p><b>OBS1: Área do imóvel de até 60 m² e padrão baixo.</b></p> <p><b>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</b></p>	<p><b>Retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</b></p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p><b>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</b></p>

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
16	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.  (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.  OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.  a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) declaração de que irá utilizar ou comprove de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).  OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
17	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para templo de entidade religiosa.  (art. 7º, VII, alínea "b", c/c §5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) declaração de que irá utilizar ou comprove de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).  OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
18	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.  (art. 7º, VII, alínea "c", c/c §5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) declaração de que irá utilizar ou comprove de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento). e) certificação de entidade beneficiária de assistência social – CEBAS.  OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
19	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para entidades de assistência social sem fins lucrativos.  (art. 7º, VII, alínea "c", c/c §5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) declaração de que irá utilizar ou comprove de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); e) certificação de entidade beneficiária de assistência social – CEBAS.  OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
20	Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil.  (art. 187, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.  OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
21	Requerimento de isenção de IPTU para servidor municipal.  (art. 187, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.  OBS1: Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.  OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 488 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.  OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
22	Requerimento de isenção de IPTU para viúvo(a).  (art. 187, III, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) certidão de casamento; e) certidão de óbito do cônjuge; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) comprovante de pagamento da pensão, recebida em razão da viuvez, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.  OBS1: A renda bruta mensal do requerente não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos.  OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
23	Requerimento de isenção de IPTU para habitação popular.  (art. 187, IV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.  OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal.  OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
24	Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, seja da marinha, exército ou aeronáutica.  (art. 187, V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) declaração do Ministério da Defesa que comprove sua qualidade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, informando: c1) a participação efetiva em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; c2) ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança ou patrulhamento do litoral ou ilhas oceânicas; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) se casado ou mantém união estável: e1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; e2) certidão de casamento ou declaração de união estável; f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.  OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
25	Requerimento de isenção de IPTU para moradia de menor adotado.  (art. 187, VI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) certidão de nascimento ou documento de identidade do menor adotado; g) sentença judicial que defere a adoção; h) certidão de trânsito em julgado da sentença descrita na alínea anterior ou documento equivalente.  OBS1: O(s) pai(s) adotivo(s) deverá(ão) ser proprietário(s) do imóvel, cujo valor venal no Cadastro Imobiliário não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O prazo de benefício durará até a data em que o menor atinja 18 (dezoito) anos de idade.  OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
26	Requerimento de isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda.  (art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) título aquisitivo (escritura pública, particular ou documento equivalente), onde conste a informação de que o imóvel foi construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.  OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal, nos termos do §3º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.  OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
27	Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração Direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de João Pessoa.  (art. 187, IX, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público.  OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
28	Requerimento de isenção de IPTU para o imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de João Pessoa, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.  (art. 187, X, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.  OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.

29	<p><b>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afaíra recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</b></p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p><b>OBS:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
30	<p><b>Requerimento de isenção de IPTU para os imóveis das entidades legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública pelo poder público, que desenvolvam atividades desportivas, sociais, culturais ou recreativas, há mais de 50 anos.</b></p> <p>(art. 187, XII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) lei, certidão ou documento equivalente que comprove o fato de a entidade ter sido reconhecida como de utilidade pública pela União, Estado da Paraíba ou Município de João Pessoa.</p> <p><b>OBS:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
31	<p><b>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</b></p> <p>(art. 188, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.</p> <p><b>OBS:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
32	<p><b>Impugnação do lançamento de IPTU.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou ratificação.</p>
33	<p><b>Restituição do pagamento de IPTU.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
<b>TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR</b>		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
34	<p><b>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta.</b></p> <p>(art. 236, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p>
35	<p><b>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular.</b></p> <p>(art. 245, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantem união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas as da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior.</p> <p><b>OBS1:</b> O requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo. O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p><b>OBS2:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
36	<p><b>Impugnação do lançamento de TCR.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou ratificação.</p>

37	<p><b>Restituição do pagamento de TCR.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
<b>DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
38	<p><b>Alteração cadastral da titularidade de imóvel.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p>
39	<p><b>Alteração cadastral do uso/destinação de imóvel.</b></p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentação comprobatória do uso/destinação dado ao imóvel.</p>
<b>REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS</b>		
<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS</b>		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
40	<p><b>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</b></p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver.</p> <p><b>OBS:</b> A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p>
41	<p><b>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para templo de entidade religiosa.</b></p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver.</p> <p><b>OBS:</b> A imunidade da entidade religiosa aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
42	<p><b>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para:</b></p> <p>a) partidos políticos, inclusive suas fundações;</p> <p>b) entidades sindicais dos trabalhadores;</p> <p>c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver.</p> <p><b>OBS:</b> A imunidade das entidades referidas acima aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
43	<p><b>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</b></p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p><b>OBS:</b> A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
44	<p><b>Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, único proprietário de um único veículo por ele próprio dirigido.</b></p> <p>(art. 156, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) carteira nacional de habilitação do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;</p> <p>d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, existe apenas o registro do veículo indicado no documento descrito na alínea anterior;</p> <p>e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente:</p> <p>e1) é cadastrado como motorista profissional; ou</p> <p>e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, se ainda não for cadastrado.</p> <p><b>OBS:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
45	<p><b>Requerimento de isenção de ISS para a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.</b></p> <p>(art. 156, II, e 157, ambas da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba;</p> <p>d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUNJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar agente a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento).</p> <p><b>OBS1:</b> Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.</p> <p><b>OBS2:</b> Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

46	Impugnação de Auto de Infração de ISS e Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de Auto de Infração de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do impugnante/recorrente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade impugnante/recorrente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do impugnante/recorrente. <b>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação ou recurso para cada auto de infração.</b>
47	Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem: c1) o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de o requerente fixar residência fora do país; ou c2) o exercício de cargo, emprego, função ou atividade legalmente incompatível com a atividade profissional cadastrada; ou c3) a existência de suspensão ou impedimento para o exercício da atividade decorrente de ato emanado da entidade que fiscaliza a profissão; ou c4) a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei 6.496/77), quando se tratar de engenheiro, arquiteto ou agrônomo; ou c5) a impossibilidade de exercer a atividade profissional ou o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de outras circunstâncias a serem avaliadas pela autoridade julgadora. <b>OBS1: A comprovação das situações descritas na alínea "c" deverá compreender todo o exercício para que seja anulado o lançamento do ISS relativo ao ano respectivo.</b> <b>OBS2: Caso o requerente deseje também a baixa da inscrição, deverá anexar os documentos que caracterizam o fato de o mesmo passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município, salvo se a documentação prevista no alínea "c" já suprir essa informação.</b>
48	Restituição do pagamento de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.
49	Requerimento para inclusão no regime fixo de sociedade de profissionais. (art. 178, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) declaração de que satisfaz todos os requisitos fixados no artigo 178 da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, assinada pelo representante da requerente ou procurador; d) contrato social e todas suas alterações; e) comprovante de registro no órgão ou entidade de classe de todos os profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade; f) decisão judicial que garanta o recolhimento fixo, se houver.

**DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
50	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal condomínio residencial ou empresarial, sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente (síndico). b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio; d) ata da reunião que elegeu o representante da entidade requerente (síndico). e) convenção do condomínio.
51	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço Simplificado - AIRPSS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPSS a ser impresso.
52	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica NFS-e.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações.
53	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço - AIRPS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPS a ser impresso.
54	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF, como documento auxiliar à NFS-e, em substituição ao RPSS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) instrumento de liberação definitiva de uso de ECF (autorização do Fisco do Estado da Paraíba).
55	Requerimento de Baixa de Inscrição para Profissional Autônomo, sem Impugnação dos lançamentos de ISS. Requerimento de Baixa de Inscrição para Pessoa Jurídica ou ente equiparado.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que caracterizam o fato de o requerente passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município. a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e estatuto ou contrato social da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) documento que comprova a extinção da pessoa jurídica ou ente equiparado no órgão competente, podendo ser: c1) declaração de extinção, ata de extinção ou distrato registrado na Junta Comercial, para entidades de caráter empresarial; ou c2) ata de extinção registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para entidades de caráter não empresarial; ou c3) distrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para sociedade de advogados; ou c4) lei ou decreto de extinção, para a entidade vinculada à administração pública; d) certidão de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**REQUERIMENTOS COMUNS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS**

ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
56	Requerimento de compensação de créditos.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem os créditos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal, podendo ser: d1) direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou d2) direito a pagamento objeto de empenho já liquidado, ainda que decorra de precatório judicial.

57	Restituição de pagamento indevido de tributo ou outra receita não inscrita nos itens anteriores.	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento/pagamento.
----	--	--

  
**PAULO CRUZ CONDE**  
Secretário da Receita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL SETUR N.º 001/2011**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO PESSOA - PB**

Dispõe sobre a Assembleia de Eleição para seleção das entidades representativas da Sociedade Civil e Terceiro Setor no CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO PESSOA.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal n° 11.708, de 15 de junho de 2009, e Regimento Interno de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei n° 7.556, de 12 de maio de 1994, fica convocada a **Assembleia de Eleição** para seleção dos membros do Conselho Municipal de Turismo de João Pessoa, nos limites do presente edital.

**1. Dos Objetivos**

1.1 - Este edital tem por objetivo elaborar eleição para seleção dos membros da Sociedade Civil e Terceiro Setor do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, previstos no Regimento Interno, de julho de 2009, tendo em vista que o mandato dos membros que representam as entidades referidas já expiraram.

**2. Das Condições para Participação**

2.1 - Poderão se candidatar a membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR entidades da Sociedade Civil e do Terceiro Setor, desde que preencham os requisitos solicitados neste edital.

2.2 - Não poderá se candidatar às vagas objeto deste edital entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

1. tenha sede fora do Município de João Pessoa;
2. seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos profissionais;
3. tenha finalidade lucrativa;
4. tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
5. esteja relacionada dentre as entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo, conforme definido do Regimento Interno do Comtur, artigo 4º, inciso I. Exceto as atuais representações do Terceiro Setor e da Sociedade Civil no referido Conselho.

2.3 - As entidades representativas da Sociedade Civil e Terceiro Setor que tenham interesse em integrar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverão apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, localizada no Parque Sólton de Lucena Praça, 216, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-130, uma vez que esta é a Secretaria Executiva do Conselho, até o dia **21 de novembro de 2011**, os seguintes documentos:

**2.3.1 Sociedade Civil:**

1. Cópia do Estatuto Social do Movimento, Associação ou Organização;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Cópias das atas das assembleias de fundação da organização e de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal;
4. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou organização, do representante titular e suplente, que integrarão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
5. Declaração formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Organização, de que o Movimento, Associação ou Organização não está enquadrado nas vedações do subitem 2.2.

**2.3.2 Terceiro Setor:**

1. Cópia do Estatuto Social;
2. Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Declaração formal, firmada pelo representante legítimo, de que é organização sem fins lucrativos e não governamental, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público;
4. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo da entidade, do representante titular e suplente, que integrarão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

2.4- Somente as entidades representativas da Sociedade Civil e Terceiro Setor que apresentem todos os documentos listados no item 2.3, no endereço indicado e até a data aprazada no item 2.3, estarão habilitadas a participar do processo de eleição para ser membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

2.5 - A verificação da documentação apresentada por cada entidade representativa da Sociedade Civil e do Terceiro Setor será analisada pela Assessoria Jurídica e Técnica da Secretária Municipal de Turismo, para verificar se as entidades inscritas atendem, do ponto de vista técnico e legal, os requisitos deste edital.

### 3. Da Assembleia de Eleição dos membros Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

3.1 - A Assembleia de Eleição dos membros, ocorrerá na próxima reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, após a divulgação deste edital.

3.2 - A Assembleia de Eleição ocorrerá na forma de plenária, com a votação nominal dos membros do Comtur.

3.3 - Todos os demais membros do COMTUR, exceto os que eventualmente estejam concorrendo às vagas objeto deste edital, poderão exercer o direito de voto.

3.4 - Cada membro do Comtur terá direito a votar em uma (1) entidade inscrita para concorrer às vagas objeto deste edital.

3.5 - Serão consideradas escolhidas por votação as entidades representativas da Sociedade Civil e Terceiro Setor que obtiverem maioria de votos ordenados conforme os critérios de desempate do item 4 deste edital até o limite de vagas, sem exigência de número mínimo de votos.

3.6 - O resultado da eleição será tornado público na mesma Assembleia de Eleição, certificando-se o horário em que o mesmo foi proclamado.

### 4. Dos Critérios de Desempate

4.1 - Caso ocorra empate verificado quando da apuração da votação na Assembleia de Eleição, haverá nova votação, somente para as vagas remanescentes, tendo como candidatos apenas os concorrentes que enpataram na Assembleia de Eleição.

4.2 - Antes da nova votação será facultada a oportunidade de diálogo e eventual acordo entre os representantes concorrentes.

4.3 - Caso ocorra empate na segunda votação será eleito como titular o representante da entidade mais antiga. E como suplente o segundo colocado.

### 5. Das Comunicações

5.1 - Todas as informações sobre o processo eleitoral serão divulgadas ao público no Semanário de João Pessoa, Diário Oficial do Estado ou outro meio informativo de grande circulação, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

5.2 - Quaisquer requerimentos relativos ao presente edital poderão ser enviados ao endereço eletrônico seturjpa@gmail.com ou ser protocolados na Secretaria Municipal de Turismo de João Pessoa PB, localizada no Parque Sólón de Lucena Praça, 216, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-130, aos cuidados da Senhora Nadja Crispim.

### 6. Disposições Gerais

6.1 - A posse dos membros da Comissão Eleitoral se dará logo após a proclamação do resultado da eleição, na própria Assembleia de Eleição.

6.2 - Cabe à Assembleia de Eleição estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, assim como decidir acerca de quaisquer conflitos ou questões não previstas neste edital, em consonância com o Regimento Interno do Comtur.

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINHARES  
Secretário Municipal de Turismo  
Matrícula: 64.497-8

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº. 0025 / 2011 de 08 de Novembro de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 58ª reunião ordinária, aprovada em sessão realizada dia 07 de Novembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a expansão do PAIF e dos serviços de Proteção Básica para o ano de 2011 no que se refere ao co-financiamento federal para o Serviço de Proteção Integral à Família-PAIF/ CRAS.

Parágrafo Único – As Unidades contempladas com o co-financiamento serão os 03 CRAS já existentes, localizados nos bairros de Gramame, São José e Ilha do Bispo. O 4º CRAS, será implementado de acordo com as indicações do Plano Municipal de Assistência Social aprovado no ano em curso.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 08 / 11 / 2011.

DALNES CRISTINE GONDIM  
PRESIDENTE INTERINA

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 24, de outubro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa - PB.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA**, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011 e demais legislações vigente,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar o parágrafo 2º do Art. 5º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, Lei 12.435/2011, Resolução CNAS 27 de 2011 e com esta resolução.

**Artigo 2º** - Altera o Artigo 6º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º** - As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de João Pessoa deverão estar de acordo com a Lei Federal 8.742/1993, Lei 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços sócioassistenciais e a Resolução CNAS 27 de 2011.

**Artigo 3º** - Altera o Artigo 7º e parágrafo 1º, e inclui o parágrafo 2º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - As Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos inscritos anteriormente à publicação desta resolução deverão requerer, junto ao CMAS/JP, a inscrição conforme procedimento e critérios dispostos nesta resolução, até **30 de abril de 2012**.

§ 1º As Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos referidos do caput também deverão apresentar, até 30 de abril de 2012, o plano de ação, referido no item III do art. 10º, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CNAS.

§ 2º A Entidades, Organizações, Serviços e Programas já inscritos, conforme orientação anterior terá seu certificado revogado;

**Artigo 4º** - Altera o Artigo 10º, inciso III, alínea “c”, “e 3” e inciso IV e inclui anexo VII e VIII na resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10º** - .....  
Inciso III alínea “c” - Plano de ação anual, conforme modelo anexo VII e 3) recursos financeiros a serem utilizados;  
IV – Ter expresso em seu relatório de atividades, conforme anexo VIII;

**Artigo 5º** - Altera o Artigo 12º item V da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 12º** - .....  
**Item V** - Plano de ação anual, conforme modelo anexo VII;

**Artigo 6º** - Altera o Artigo 13º item V, VIII, e IX da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 13º** .....  
 V- Plano de ação anual, conforme modelo anexo VII;  
 VIII- Cópia de Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal;  
 IX – Inscrição no Conselho de Políticas Públicas originária, quando for o caso.

**Artigo 7º** - Altera o Artigo 14º item V da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 14º** .....  
 V- Plano de ação anual, conforme modelo anexo VII;

**Artigo 8º** - Altera o Artigo 15º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 15º** - As Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos inscritos anteriormente à publicação desta resolução deverão requerer, junto ao CMAS/JP, a inscrição conforme procedimento e critérios dispostos nesta resolução, até **30 de abril de 2012**.

§ 2º As Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos referidos do caput também deverão apresentar, até 30 de abril de 2012, o plano de ação, referido no item III do art. 10º, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CNAS.

§ 1º A Entidades, Organizações, Serviços e Programas já inscritos, conforme orientação anterior terá seu certificado revogado;

**Artigo 7º** - Altera o Artigo 23º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 23º** - Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS/JP.

**Artigo 8º** - Altera o Artigo 24º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 24º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 9º** - Inclui o Artigo 25º da resolução 24/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 25º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.

**DALNES CRISTINE GONDIM**  
 PRESIDENTE INTERINA

**ANEXO VII**

RESOLUÇÃO 024/ 2011

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

PLANO DE AÇÃO ANUAL

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:
Email:	

Representante Legal:	
Profissão:	Contato:
OBS:	

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO**

Finalidades Estatutárias:
Objetivos:

Origem dos recursos a serem utilizados:
Infra-estrutura <sup>1</sup> :

**ESTRUTURA FÍSICA**

- Recepção     Sala de Atendimento     Sala para profissionais
- Salas com capacidade inferior a 15 pessoas     Salas com capacidade de 15 a 30 pessoas
- Salões com capacidade superior a 30 pessoas     Sala exclusiva para Coordenação
- Cozinha     Almojarifado     Área de Lazer
- Espaço externo para atividade de convívio     Placa de identificação
- Banheiros     Banheiros para pessoa portadora de deficiência

Possui condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com deficiência?

- Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- Não possui

**EQUIPAMENTOS**

- Telefone
- Computador
- Impressora
- Acesso a Internet discada
- Acesso a Internet banda larga ou via satélite
- Equipamento de som
- Televisão (TV)
- DVD/Video Cassete
- Fax
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos
- Brinquedos
- Data show
- Máquina Fotográfica
- Veículo
- Biblioteca
- Outros. Especificar:

**O(S) TERRITÓRIO(S) DE ABRANGÊNCIA:**

- O município inteiro;
- Toda a zona urbana do município;
- Toda a zona rural do município;
- Apenas algum(ns) bairro(s) ou comunidade(s) dentro do município;

Quais: \_\_\_\_\_

Identificação do Serviço:

Nome:

Ações desenvolvidas:

- Recepção e acolhida
- Acompanhamento de famílias
- Acompanhamento de indivíduos
- Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias
- Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas geracionais / intergeracionais
- Visitas Domiciliares
- Busca ativa
- Atividades de inclusão digital
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas
- Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único
- Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais
- Produção de Material socioeducativo
- Campanhas socioeducativas
- Palestras
- Outros. Especificar:

Público Alvo:	
Capacidade de Atendimento:	
Recurso Financeiro Utilizado:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade

### ANEXO VIII

RESOLUÇÃO 024/ 2011

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano: \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:
Email:	
Representante Legal:	
Profissão:	Contato:
OBS:	

#### 2. APRESENTAÇÃO

#### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Finalidades Estatutárias:
Objetivos:
Origem dos recursos a serem utilizados:
Infra-estrutura* :
<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>
( ) Recepção ( ) Sala de Atendimento ( ) Sala para profissionais
( ) Salas com capacidade inferior a 15 pessoas ( ) Salas com capacidade de 15 a 30 pessoas
( ) Salões com capacidade superior a 30 pessoas ( ) Sala exclusiva para Coordenação
( ) Cozinha ( ) Almoarifado ( ) Área de Lazer ( ) Dispensa p/ Alimentos
( ) Espaço externo para atividade de convívio ( ) Placa de identificação
( ) Banheiros ( ) Banheiros para pessoa portadora de deficiência
Possui condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com deficiência?
( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
( ) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
( ) Não possui
<b>EQUIPAMENTOS UTILIZADOS</b>
( ) Telefone
( ) Computador
( ) Impressora
( ) Acesso a Internet discada
( ) Acesso a Internet banda larga ou via satélite
( ) Equipamento de som
( ) Televisão (TV)
( ) DVD/Video Cassete
( ) Fax
( ) Materiais pedagógicos, culturais e esportivos
( ) Brinquedos
( ) Datashow
( ) Máquina Fotográfica
( ) Veículo
( ) Biblioteca
( ) Outros. Especificar:

Identificação do Serviço:			
Nível de Proteção Social: ( ) Básica ( ) Média ( ) Alta			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO ATUAL	PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO
Assistência a família			
Criança e adolescente			
Idoso			
Promoção da integração ao mercado de trabalho			
Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência			
Promoção e integração à vida comunitária			
Outros. Especificar:			
Ações desenvolvidas:			
( ) Recepção e acolhida			
( ) Acompanhamento de famílias			
( ) Acompanhamento de indivíduos			
( ) Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias			
( ) Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas geracionais / intergeracionais			
( ) Visitas Domiciliares			
( ) Busca ativa			
( ) Atividades de inclusão digital			
( ) Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial			
( ) Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas			
( ) Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único			
( ) Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais			
( ) Produção de Material socioeducativo			
( ) Campanhas socioeducativas			
( ) Palestras			
( ) Outros, especificar:			
Público Alvo Atendido:			
Capacidade de Atendimento da Entidade:			
N° de usuários Atendidos no ano:			
N° de usuários encaminhados para outros serviços de proteção social:			
N° de famílias atendidas no ano:			
N° de famílias do Programa Bolsa Família:			
N° de famílias do Programa PETI:			
N° de família no BPC:			
N° de usuários do Programa Projovem Adolescente:			
N° de usuários Cumprindo Medida Sócioeducativa Meio Aberto:			
N° de usuários portadores de deficiência:			
N° de usuários idosos:			
N° de usuários Cadastrados/referenciados no Serviço:			
Situação sócio econômica dos beneficiários:	Renda familiar	N.º De famílias	
Menos de 1 salário			
De 1 a 2 salários			
Acima de 02 salários			
<b>Beneficiário Atendido</b>		<b>N.º</b>	
Em tempo integral, com vínculo familiar			
Em tempo integral, sem vínculo familiar			
Em meio período			
Eventualmente			
Atividades Realizadas:			
Recursos Humanos Envolvidos**:			
Categoria Profissional	Nº	Nº de registro nos respectivos conselhos da profissão	
Assistente Social			
Psicólogo			
Advogado			

Monitor		
Cuidador		
Cozinheira		
Área Administrativa		
Voluntários		
Pedagogo		
Orientador Social		
Educador de Arte		
Educador Físico		
Técnico de Nível Médio		
Estagiário		
Outro. Especificar:		
Abrangência Territorial:		
<input type="checkbox"/> O município inteiro; <input type="checkbox"/> Toda a zona urbana do município; <input type="checkbox"/> Toda a zona rural do município; <input type="checkbox"/> Apenas algum(ns) bairro(s) ou comunidade(s) dentro do município; Quais: _____ _____ _____		
Forma de participação dos usuários nas atividades***:		
<input type="checkbox"/> Reuniões <input type="checkbox"/> Avaliação do Serviço <input type="checkbox"/> Caixa de Sugestão <input type="checkbox"/> Instrumento de coleta de dados <input type="checkbox"/> Atividades de convivência <input type="checkbox"/> Outros. Especificar: _____		
Forma de participação do usuário na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço:		

\*Deve corresponder com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade da ABNT.

\* Conforme NOB/SUAS/RH.

\*\* Demonstração da e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento. (itens incluídos pela resolução CNAS 33/2010).

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano – SEDURB, através do Secretário Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a senhora Glaucineide Ferreira Sousa Rosa, portadora do CPF nº 195.443.593-20, RG nº 1.020.815 SSP/PB para comparecer no Núcleo de Cadastro da SEDURB – NUCAD, a fim de regularização cadastral referente ao box nº 39, localizado na Feirinha de Artesanato, na Praça Vicente Trevas, Tambaú, nesta Capital, tendo em vista ocupar o primeiro lugar na ordem de preferência da lista de espera pertinente.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
Secretário da SEDURB

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº. 98/2011**

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

**RESOLVE:**

I – Constituir Comissão Especial formada pelos servidores abaixo relacionados, a fim de apurar a responsabilidade dos Agentes de Trânsito que, descumprindo ordem superior, faltaram injustificadamente o serviço no dia 22 de setembro de 2011.

- Edvaldo Alves Loureiro – 114-7 – Presidente.
- Jonatas Floriano Paula da Silva – Mat. 717-0.
- Rodrigo Sávio de Albuquerque – Mat. 134-1.

II – Esta portaria tem efeito a partir da sua publicação.

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.

**NILTON PEREIRA DE ANDRADE**  
Superintendente

**EXTRATO**

**EXTRATO Nº 741/2011**  
**PROCESSO Nº 361/2011**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO LUCENTIS (RANIBIZUMABE) 0,23ML DA MARCA NOVARTIS, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº065/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER O USUÁRIO JOÃO BOSCO DA SILVA** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro de 2011, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055– Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
281/2011	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 8.971,80 (Oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)	01 de novembro de 2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 744/2011**  
**PROCESSO N.º 179/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA FANEM** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro de 2011, relativos à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057- Manter Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTB; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054- Manter Assistência Médico-Hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056- Manter Assistência Médico-Hospitalar do HMV; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064- Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060- Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde-CAIS; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2810- Manutenção do Laboratório de Saúde Pública-LACEN; Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
282/2011	SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	R\$ 50.580,00 (Cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais)	01 de novembro de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 747/2011**  
**PROCESSO N.º 235/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DISFRIBILADOR/CARDIOVERSOR, REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UPA E HMSI** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro de 2011, relativos à ADESAO REGISTRO DE PREÇOS 023/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
280/2011	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.	R\$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil reais)	01 de novembro de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 748/2011**  
**PROCESSO N.º 235/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO MACA HOSPITALAR COM GRADE INOX, REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UPA E HMSI** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro de 2011, relativos à ADESAO REGISTRO DE PREÇOS 023/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.1471- Serviço Ambulatorial de Urgência e Emergência em Cardiologia do HMSI; Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
283/2011	HOSPIMETAL IND.METALÚRGICA DE EQUIP.HOSPITALARES LTDA.	R\$ 20.900,00(Vinte mil e novecentos reais)	01 de novembro de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 749/2011**  
**PROCESSO N.º 235/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS 127 E 303, REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UPA E HMSI** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro de 2011, relativos à ADESAO REGISTRO DE PREÇOS 023/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes..

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
284/2011	CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA.	R\$ 8.950,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta reais)	01 de novembro de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 753/2011**  
**PROCESSO N.º 365/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DITOSILATO DE LAPATINIBE 250MG DA MARCA GLAXO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A USUARIA RUTH MARIA DE SOUSA SANTOS** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
286/2011	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 32.524,80(Trinta e dois mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)	04 de novembro de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 755/2011 DO CONTRATO N.º 287/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

**ORIGEM:** Processo nº 367/2011

**OBJETIVO:** Contrato para locação de imóvel não residencial, Dispensa Licitação nº 069/2011.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** PAULO FILHO RODRIGUES.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12(doze) meses, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o valor **mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 - Saúde da Família; Elemento Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.12.2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 756/2011 DO TERMO ADITIVO 001/2011 DO CONTRATO Nº 284/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS GESTETNER NAS QUATRO MAQUINAS DUPLICADORAS DA SMS.**

**ORIGEM:** Processo nº 15404/2011.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**OITAVA- DOS PRAZOS-** O prazo do presente aditivo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** ORGANTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ELETRÔNICA LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 03.10.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 757/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 1567/2008 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS TELEFÔNICAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

**ORIGEM:** Processo nº 12554/2011.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SÉTIMA- DOS PRAZOS-** O prazo do presente aditivo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** INTEK TELEINFORMÁTICA LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 07.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 758/2011 DO CONTRATO Nº 1460/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à **COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY** na função de **ENFERMEIRA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO:** PAULA GERUZA BRANDÃO HERMANO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 759/2011 DO CONTRATO Nº 1463/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à **COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY** na função de **ENFERMEIRA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO:** CLEDIVÂNIA MELQUIADES DA SILVA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 760/2011 DO CONTRATO Nº 1467/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à **HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA FIGUEIREDO** na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO:** GUSTAVO URQUISA LEITE.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 03.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 761/2011 DO CONTRATO Nº 1472/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à **CAPS AD** na função de **EDUCADOR FÍSICO**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO:** IVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074- Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.10.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO N.º 762/2011  
PROCESSO Nº 310/2011

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS (OCLUSORES DE COLOSTOMIA, KIT DE IRRIGAÇÃO E FILTRO PARA UMIDIFICADOR) abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final exercício financeiro, relativos a PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054- Manter a Assistência Médico Hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 33.90.30-Material de Consumo.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
288/2011	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 96.910,00(Noventa e seis mil.novecentos e dez reais)	04 de novembro de 2011.

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 763/2011 DO CONTRATO Nº 1473/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à USF GROTAO III- DISTRITO SANITARIO II na função de ODONTOLOGA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO:** MARINA NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2045- Saúde Bucal; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado/ 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.10.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 764/2011 DO CONTRATO Nº 1480/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à USF- PEDRA BRANCA II- DS II na função de MÉDICO.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO:** EMANUEL CAVALCANTE SILVA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050- Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado/ 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 25.10.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 765/2011 DO CONTRATO Nº 1488/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY na função de ENFERMEIRA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO:** ANALICE PIRES ALMEIDA DE SOUSA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5414.2871- Manter Serviços de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 766/2011 DO CONTRATO Nº 1495/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY na função de ACESSORRA JURÍDICA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO:** RAYANNA MOTA DE MENEZES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter Serviços de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 767/2011 DO TERMO ADITIVO 006/2011 DO CONTRATO Nº 107/2010  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA SEDE  
DO SAMU.

**ORIGEM:** Processo nº 15.751/2011.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.345,06(Dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)correspondente à aquisição do objeto do presente aditivo,ate o trigésimo dia após a emissão de nota fiscal.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** PB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 16.10.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 768/2011 DO CONTRATO Nº 1497/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à **COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY** na função de **CIRURGIÃO DENTISTA-BUCO-MAXILO.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO:** ORLEY NUNES DE FARIAS JUNIOR.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter Serviços de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.11.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJ.P

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2011 - SEDEC**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de Outubro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **037/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização **para Aquisição de Paletes para atender as necessidades da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 056861/2011/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Paletes para atender as necessidades da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **037/2011/SEDEC**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de Outubro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** SIGMA COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 12.303.327/0001-75  
**CNPJ:** 12.303.327/0001-75 **FONE/FAX:** (83)3042-7537/30213115  
**END.:** AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 707, SALA 306 – JOÃO PESSOA/PB  
**CEP:** 58.037-000 **EMAIL:** [sigma-comercio@hoimail.com](mailto:sigma-comercio@hoimail.com)

**LOTE 02**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1170401174	2.1	UNID.	PALETE – Paletes em plástico reciclado (PP, PEAD, PET ou EVA) com 04 (quatro) entradas, longarina com corte, uso com empilhadeira e carro hidráulico, medindo: 120 x 100 x 18 cm, com capacidade de carga dinâmica: 1.200 kg e capacidade de carga estática: 3.000 kg.	200	350,00	HERPLAS P-011

1170401175	2.2	UNID.	PALETE – Palete em plástico reciclado (PP, PEAD, PET ou EVA) com 04 (quatro) entradas, longarina com corte, uso com empilhadeira e carro hidráulico, medindo: 120 x 100 x 21 cm, com capacidade de carga dinâmica: 1.400 kg e capacidade de carga estática: 4.000 kg.	200	400,00	HERPLAS P-024
------------	-----	-------	---	-----	--------	---------------

Valor global do lote R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8965 8975 8984	10.101.12.361.5195.247 6	3.3.90.3 0	00 (Recursos Ordinários), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE – Salário-Educação);

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. 037/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 004936/2011/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial nº. 037/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 037/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Elenore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilmá Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araújo Neto), que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S): EMPRESA:  
SIGMA COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 12.303.327/0001-75

Anatlíde Elenore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

André Luís Paiva de Albuquerque  
CSL - SEDEC  
Mat: 89.217-1

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2011 - SEDEC

Aos trigesimo primeiro dia do mês de Outubro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Paletes para atender as necessidades da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 056861/2011/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Paletes para atender as necessidades da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 037/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de Outubro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1170401173	1.1	UNID.	PALETE – Paleta em madeira (peroba-rosa, eucalipto ou pinus) com 04 (quatro) entradas, longarina com corte, uso com empilhadeira e carro hidráulico, medindo: 120 x 100 cm.	300	30,00	RPS-MAD 04

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8965	10.101.12.361.5195.2476	3.3.90.30	00 (Recursos Ordinários), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE – Salário-Educação);
8975			
8984			

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. 037/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 05.765.913/0001-12 FONE/FAX: (83)3244-1007  
END.: AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692 – TORRE – JOÃO PESSOA/PB.  
CEP: 58040-240. EMAIL: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 004936/2011/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial nº. 037/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 037/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araújo Neto) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

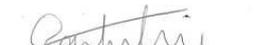
  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):  
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

  
André Luis Paiva de Albuquerque  
CSL - SEDEC  
Mat: 69.211.1

  
Anatlide Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### Extrato de Contrato

Contrato: 009/2011	Processo: 104885/2011
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ: 07.374.237/0001-81	
Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 01/11/2011	
Vigência: 12 (doze) meses	
Finalidade/objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação Atuarial, Acompanhamento Atuarial, Administrativo e de Investimento do IPM	
Fonte de Recursos Orçamentária: Inexigibilidade a Licitação nº 003/2011. 09.122.5001.2.603: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Tipo de Despesa: 3.3.90.35.09 - Serviços de Consultoria em Atuária-9961; Fonte de Recursos: 00 (Recurso Ordinário)	
Valor: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)	

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 071/2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: FÁBIO DOS SANTOS ARAÚJO.

**OBJETO:** é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Monitor Cultural, junto ao Casarão 34, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, a partir da data de assinatura 03 de outubro a 31 de outubro de 2011.

**VALOR total:** R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: MARCONI RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR.

**OBJETO:** é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Monitor Cultural, junto ao Casarão 34, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, a partir da data de assinatura 03 de outubro a 31 de outubro de 2011.

**VALOR total:** R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: HUGO DE CARVALHO SIQUEIRA.

**OBJETO:** é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Monitor Cultural, junto ao Casarão 34, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, a partir da data de assinatura 03 de outubro a 31 de outubro de 2011.

**VALOR total:** R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: RODRIGO RODRIGUES RÉGIS.

**OBJETO:** é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Monitor Cultural, junto ao Casarão 34, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, a partir da data de assinatura 03 de outubro a 31 de outubro de 2011.

**VALOR total:** R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 075/2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CLÉBIO MENDES DOS SANTOS.

**OBJETO:** é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Monitor Cultural, junto ao Casarão 34, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, a partir da data de assinatura 03 de outubro a 31 de outubro de 2011.

**VALOR total:** R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº516/2011

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: MARCILIO FEGNER ONOFRE.

**OBJETO:** contrata o referido compositor, que comporá parte das peças a serem executadas, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº518/2011

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO.

**OBJETO:** Contrata a referida escola de samba, que fará apresentação no dia 25 de outubro de 2011, às 19h00, na Av. Rui Barbosa - Torre, dentro da programação de Recapeamento e drenagem da referida AV.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 08 novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº519/2011

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JOSÉ ORLANDO ALVES.

**OBJETO:** contrata o referido compositor, que comporá parte das peças a serem executadas, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº520/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** VALÉRIO FIEL DA COSTA.

**OBJETO:** contrata o referido compositor, que comporá parte das peças a serem executadas, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº521/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** WILSON GUERREIRO PINHEIRO.

**OBJETO:** contrata o referido compositor, que comporá parte das peças a serem executadas, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

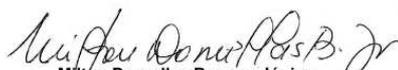
## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº522/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** NURIEY FRANCELINO DE CASTRO.

**OBJETO:** contrata o referido músico - Piano, que fará apresentação, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº523/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO TOM DO SAMBA representado por MARIA GABRIELLA CAVALCANTI VILLAR.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 28 de outubro de 2011, às 09h00, na Área de Lazer do SESC/GRAVATÁ, dentro da programação da Semana do Servidor.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

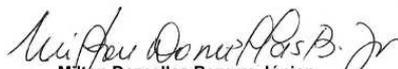
## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº524/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** THYAGO FREIRE DE SOUTO.

**OBJETO:** contrata o referido cantor, que fará apresentação com o Coral Sonantis, formado especialmente para estas apresentações, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

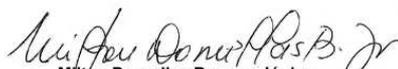
## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº525/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO MIRANDINA SAMBA SHOW.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 28 de outubro de 2011 - às 11h00 - Área de Lazer do SESC/GRAVATÁ, dentro da programação da Semana do Servidor.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº526/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** MARIA ANAY DE OLIVEIRA CLARO - ANAY CLARO.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 29 de outubro de 2011, às 12h00 - Área de Lazer do SESC/GRAVATÁ, dentro da programação da Semana do Servidor.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº527/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** TRIO FORROFIANDO representado por WELLINGTON XAVIER DOS SANTOS.

**OBJETO:** contrata o referido trio, que fará apresentação no dia 29 de outubro de 2011, às 20h00, no 27º Aniversário do Valentina Figueiredo - Praça do Mercado Público.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº528/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

**OBJETO:** contrata a referida empresa, como representante do diretor Jorge Bweres, que será diretor de cena nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº529/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** AMANDA RAFAELA DA CUNHA SANTOS

**OBJETO:** contrata a referida cantora, que fará apresentação com o Coral Sonantis, formado especialmente para estas apresentações, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº530/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** WALMAR PESSOA AMORIM NETO

**OBJETO:** contrata o referido ator, que fará apresentação como Declamador, nos dois Concertos Cantata Bruta, que acontecerão nos dias 29 e 30 de outubro de 2011, junto a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, às 20h00, no Cine Bangüê.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

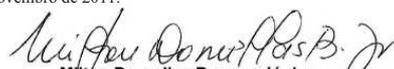
## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº531/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** COMPANHIA PARAIBANA DE COMÉDIA - CNPJ: 04.348.409/0001-54

**OBJETO:** contrata a referida Cia, como representante do ator Edilson Alves, para atuar como mestre de cerimônia na abertura da exposição do artista Dadá Venceslau, que acontecerá no dia 27 de outubro de 2011, no Casarão 34.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº532/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** WALTER LOPES DE ALBUQUERQUE - WALTINHO DO ACORDEON

**OBJETO:** contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 29 de outubro de 2011, das 12h30 às 14h40h, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
 João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

## LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 024/2011 PROCESSO ADM. Nº. 1295/2011

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Preparo, Fornecimento e Distribuição de 1.200 (mil e duzentas) marmitex, para atender as necessidades dos servidores da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

**DIA DA SESSÃO:** 17/11/2011 - AS: 09h (nove horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através da Pregoeira, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: [cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br). Atendimento Externo da Comissão: 08:30 as 11:45 h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

  
**Jaqueline da S. Nascimento**  
 Presidente da Comissão e Pregoeira

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2011  
 Processo nº. 104885/2011

Contratação da Empresa: **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, representante do senhor Túlio Pinheiro Carvalho, CPF nº 852.547.893-87, para a realização de serviços especializados de Avaliação Atuarial, Acompanhamento Atuarial, Administrativo e de Investimento do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, durante o período de 12 (doze) meses, HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2011, fundados em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Especial de Licitação, fundamentado no Art. 25, Inciso II; combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da Empresa: **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, pelo valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

João Pessoa, 31 de outubro de 2011

  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

## HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata o **PROCESSO IPM Nº 104830/2011, CONVITE Nº 009/2011**, tipo Menor Preço, que tem por objeto a aquisição de equipamento de informática para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **HI-FI AUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **05.459.238/0001-01**, por ter oferecido o menor preço em todos os itens, perfazendo um valor global de **R\$ 40.339,00** (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais).

João Pessoa, 31 de outubro de 2011

  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM